



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de Maio de 2002



Série

Número 101

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
AGOSTINHO JESUS & JESUS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ACE PLUS, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S.A.
Contrato de sociedade

ALTA DO GARAJAU - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

A SELVA - COMÉRCIO DE ANIMAIS E ARTIGOS DE PESCA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

AUTO AMÉRICA - REPARAÇÃO DE CHAPARIA E PINTURA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSILIO - CONSULTORIA E GESTÃO, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CORNÉLIO & MACHADO, LIMITADA
Nomeação de gerente

D. P. LISBOA- INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

DOM PEDRO - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

FAZ VENDE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2000

IMOPEDRO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

J. S. MENESES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

JOÃO TOMÁS ALVES, LDA.
Prestação de contas do ano de 2000

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

JOSÉ MENDES DE FRANÇA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

SAVIOTTI - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

SAVIOTTI - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.
Prestação de contas consolidadas do ano de 2001

S.P.C. - SERVIÇOS, PROJECTOS E CONSULTORIA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

SOVIALMA - SOCIEDADE DE VIATURAS DE ALUGUER DAMADEIRA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

TRINDADE & SILVA, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

URBRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2001

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AGOSTINHO PIRES & TEIXEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.
Prestação de contas do ano de 2001

VIEIRA & MIRANDA, LDA.
Alteração de pacto social

VIEIRA, RODRIGUES & CARVALHO, LIMITADA
Alteração de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2002

"FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO
PARADIVERSAS ESCOLAS"

1 - Entidade adjudicante: Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Obras Públicas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr.º Pestana Júnior N.º 6 - 9054 - 558 Funchal - Telefone 291207200 - Telefax - 291225112.

2 - Objecto do Concurso Público:

a) Categoria e descrição dos bens, de acordo com a C.E.P.A., a que se refere o Regulamento (CEE) N.º 3696/93, do Conselho de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º 342, de 31 de Dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades

Europeias n.º 177, de 22 de Junho de 1998: 36.14.1 (Mobiliário para outros fins).

b) Quantidade: Conforme referido no processo de concurso.

c) (.....)

d) O contrato a celebrar visa a aquisição dos bens.

3 - Local de entrega dos bens: Escola Básica do Galeão e Armazém da Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento - Funchal.

4 - O prazo de entrega dos bens: até 45 dias a contar da data da assinatura do contrato.

5 - (.....).

6 - (.....).

7 - Não são admitidas propostas relativas a parte dos bens objecto do concurso.

8 - Poderão ser apresentadas propostas variantes.

9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns elementos necessários à apreciação das suas capacidades financeira e técnica.

10 - No caso de grupos de concorrentes, deverão declarar a intenção de se associar em Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou A.C.E., tendo em vista a celebração do contrato.

- 11 -a) O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos podem ser pedidos na Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1. supra.
- b) Os pedidos podem ser feitos até 8 dias da data limite de entrega das propostas.
- c) O fornecimento dos documentos será feito mediante o pagamento de 100,00 Euros, pago em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

- 12 -a) As propostas devem ser entregues ou enviadas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, para o endereço referido em 1. supra.
- b) As propostas devem ser entregues contra recibo ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção até às 17 horas do dia 16 de Julho de 2002.
- c) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 17 de Julho de 2002, pelas 10 horas, no local indicado no n.º1 supra.
Poderão assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

14 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- Qualidade técnica;
- Preço.

15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite de entrega das propostas: prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requerem em contrário.

16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar caução de 5% sobre o valor da adjudicação.

17 - (.....).

18 - (.....).

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 22 de Maio de 2002.

20 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A. em....

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Maio 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho, datado de 13 de Maio, do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi transferido do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, da Vice-Presidência, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o Técnico Superior de 2.ª Classe, Iago Bruno Rodrigues Cardoso, com efeitos a partir de 13 de Maio, ao abrigo do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março.

Funchal, 20 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

AGOSTINHO JESUS & JESUS, LDA.

Número de matrícula: 00179/950420;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071728;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap.06/20011221

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é no montante de 5.000 euros e está dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de 3.750 euros pertencente à sócia Maria Delmira Mendes de Jesus Abreu, e
- outra de 1.250 euros à sócia Vitalina Maria Ferreira de Freitas de Jesus.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ACE PLUS, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S.A.

Número de matrícula: 8878/020222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206046;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19/020222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “ACE PLUS, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S.A.”.

Artigo segundo

Um - Asociedade tem a sua sede na Rua da Alegria número 31, 3.º, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - O conselho de administração poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de software, compra, venda e cedência de licenças, prestação de serviços, consultoria e formação profissional na área de informática, e apoio à gestão e prestação de serviços conexos.

Artigo quarto

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Capítulo II Capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, e está dividido em duzentas e cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro cada, está integralmente subscrito e encontra-se realizado em dinheiro em apenas setenta e cinco mil euros, devendo o remanescente, equivalente a cento e setenta e cinco mil euros, ser realizado no prazo máximo de cinco anos a contar da data da celebração da escritura da sociedade.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, podendo revestir a mera forma escritural, e quando representadas por títulos, serão incorporadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil e duzentos mil euros.

Três - Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções e obrigações em escriturais, nos termos da legislação aplicável e mediante prévia deliberação do conselho de administração.

Quatro - Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, as quais poderão ser apostas por chancela por eles autorizada.

Artigo sexto

Um - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e acções

preferenciais remíveis, umas e outras tituladas ou escriturais, dentro dos limites impostos pela lei e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

Dois - Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, tituladas ou escriturais, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas naquela deliberação.

Três - A emissão de obrigações ou de outros valores representativos de dívida pode ser deliberada pelo conselho de administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado para o efeito, pela assembleia geral.

Quatro - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar quaisquer operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de quaisquer valores mobiliários e direitos destacáveis destes, nos termos que forem na deliberação.

Artigo sétimo

A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que julgue convenientes para o interesse social e que sejam permitidas por lei.

Artigo oitavo

Mediante deliberação dos accionistas, tomada por maioria simples do capital social, a sociedade poderá exigir àqueles a realização de prestações acessórias, na proporção das respectivas participações, designadamente, de natureza pecuniária e a título gratuito, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser deliberadas na respectiva assembleia geral.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo nono

Um - São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- Conselho fiscal ou o fiscal único;

Dois - Por deliberação do conselho de administração, pode ser designado um secretário da sociedade e o respectivo suplente.

Secção I Assembleia geral

Artigo décimo

Um - A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto. Devem, ainda participar na assembleia geral as pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

Dois - Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da assembleia geral que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um - Terão direito a voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois - A cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

Quatro - Os accionistas pessoas colectivas serão representados por quem para o efeito indicarem.

Cinco - As representações serão comunicadas ao presidente da mesa por simples carta, que deverá dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois - Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.

Três - Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à assembleia.

Artigo décimo terceiro

Compete à assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados,
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade e aumentos de capital; deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e sua alteração, podendo esta competência ser cometida a uma comissão de vencimentos por ela eleita;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

Um - A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de um mês, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Dois - Se as acções forem todas nominativas, as publicações poderão ser substituídas por cartas registadas, a enviar aos accionistas com uma antecedência mínima de vinte dias.

Artigo décimo quinto

A assembleia geral reunirá nos primeiros três meses de cada ano e sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária exija maioria qualificada.

Dois - As deliberações referentes a alteração do contrato de sociedade e a aumento do capital só poderão ser tomadas se obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Secção I

Conselho de administração

Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou

nove membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral, a qual designará ainda o respectivo presidente.

Dois - Ao conselho de administração caberá indicar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções: a substituição assim efectuada produzirá efeitos de imediato e deverá ser ratificada na primeira assembleia geral que a seguir se realizar.

Três - O mandato do novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituído ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores forem eleitos.

Quatro - Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a assembleia geral.

Artigo décimo oitavo

Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores, pode designar um administrador se essa minoria representar pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo décimo nono

Um - Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois - Ao conselho de administração compete, designadamente:

- Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
- Elaborar os planos de actividades e financeiros anuais;
- Gerir os negócios sociais;
- Elaborar o relatório anual da actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras pessoas jurídicas, nos termos do artigo quarto deste contrato de sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhe as respectivas atribuições.
- Designar o secretário e o respectivo suplente.

Artigo vigésimo

Um - A sociedade fica legalmente obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, quando o conselho de administração para tanto lhe confira poderes;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, agindo nos termos e limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores com poderes especiais para o acto.

Dois - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Artigo vigésimo primeiro

Um - O conselho de administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros dois administradores ou pelo conselho fiscal.

Dois - Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta mandadeira, que será válida unicamente para essa reunião

Três - O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representa a maioria dos seus membros.

Quatro - Ao presidente caberá dirigir as reuniões do conselho de administração, tendo voto de qualidade.

Secção III

Artigo vigésimo segundo

Um - O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado ou numa comissão executiva, composta por três ou cinco membros do conselho de administração.

Dois - O presidente e os vogais da comissão executiva serão escolhidos pelo conselho de administração.

Três - Ao conselho de administração caberá indicar substituto para qualquer membro da comissão executiva impedido temporária ou definitivamente de exercer as suas funções.

Quatro - O conselho de administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Cinco - O conselho de administração poderá autorizar a comissão executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe estejam delegados.

Artigo vigésimo terceiro

Um - A comissão executiva reunirá com a periodicidade que ela própria determinar e, além disso, sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois vogais.

Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão executiva deve reunir pelo menos uma vez por mês.

Três - Qualquer vogal da comissão poderá fazer-se representar numa reunião por outro dos seus membros, mediante carta mandadeira, que será válida unicamente para essa reunião.

Quatro - A comissão executiva não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

Compete especialmente ao presidente da comissão executiva:

- Dirigir as reuniões da comissão, tendo voto de qualidade;
- Representar o conselho de administração nas actividades correntes da actividade da sociedade;
- Coordenar a actividade da comissão e proceder à distribuição de matérias pelos vogais, quando a isso aconselhem as conveniências de gestão;
- Convocar e dirigir as reuniões da comissão;
- Zelar pela correcta execução das deliberações da comissão tomadas de harmonia com poderes que foram delegados nesta pelo conselho de administração.

Secção IV Fiscalização da sociedade

Artigo vigésimo quinto

Um - A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a um fiscal único consoante deliberação da assembleia geral, que elegerá os respectivos titulares;

Dois - O órgão de fiscalização, com as competências determinadas por lei, integrará sempre um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, e, no caso da escolha recair sobre um conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente.

Secção V Disposições comuns

Artigo vigésimo sexto

Um - Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano em que ocorra a sua eleição.

Dois - Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três - Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

Quatro - Os membros da comissão executiva serão designados por um período de três anos, sendo permitida nova designação, uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano em que ocorra a sua designação.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo vigésimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo oitavo

Um - Os resultados do exercício, apurados em em conformidade com a lei, terão a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- Reconstituição das reservas legais e de outras reservas determinadas por lei;
- Constituição ou reforço de outra reservas constituídas pela assembleia geral;
- Dividendos a distribuir pelos accionistas;
- Gratificação a atribuir aos administradores e trabalhadores, a título de participação nos lucros, segundos critérios a definir pela assembleia geral;
- Quaisquer outros fins ou finalidades que venham a ser deliberados pela assembleia geral;

Dois - Podem ser feitos adiantamentos sobre os lucros aos accionistas no decurso do exercício e sobre proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho fiscal, dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo vigésimo nono

Um - A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

Dois - A assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará a comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

Artigo trigésimo

Um - Das reuniões dos órgãos sociais e da comissão executiva serão lavradas actas devidamente assinadas por

todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

Dois - Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da assembleia geral que serão redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como presidente e secretário.

Artigo trigésimo primeiro

Por deliberação da assembleia geral os membros dos órgãos sociais poderão ser dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo trigésimo segundo

Um - O conselho de administração, e apenas para esse efeito, pela assinatura de qualquer administrador, pode, desde já proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito do capital social já realizado.

Dois - O conselho de administração ou administrador delegado, nos termos em que obrigam a sociedade, podem afectar total ou parcialmente o valor correspondente ao capital social à satisfação, imediatamente após o acto de constituição, das despesas necessárias à prossecução dos negócios inerentes ao objecto social, e nomeadamente:

- a) Ao pagamento da renda ou preço de aquisição da sede, estabelecimento ou delegações;
- b) Ao pagamento de salários e outras remunerações;
- c) Ao pagamento dos encargos de constituição, publicações e registos da sociedade;
- d) Ao pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos;

Três - A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da sua constituição.

ALTADO GARAJAU - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08866/020215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196717;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/020215

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Sánpadinvest Promoção, S.G.P.S, Limitada”, Romualdo Desidério Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Maio de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “Alta do Garajau - Promoção Imobiliária, Lda.” e vai ter a sua sede na Rua da Alfândega, número dez, quinto andar, letra C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção de imóveis para venda, compra e venda para revenda, arrendamento, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quinze mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dez mil euros à sócia, “Sanpadinvest Promoção, S.G.P.S., Lda.” e
- outra do valor nominal de cinco mil euros ao sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva.

Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
- 2 - Quando efectuada para terceiros, é conferido direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

- 1 - No caso de falecimento de um sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de trinta dias, a contar da data em que teve conhecimento do falecimento, sobre a transmissão da quota aos herdeiros do sócio falecido ou se a mesma será amortizada.
- 2 - Transmitindo-se a quota aos herdeiros do falecido, estes deverão escolher um de entre eles que a todos represente.

Artigo sétimo

Para além dos casos previstos na lei, poderá ser deliberada a amortização de quota nos casos de:

- a) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- b) Cessão, divisão e oneração de quota com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Exercício das funções de gerente com violação das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- e) Incumprimento de acordos parassociais;
- f) Prática de actos prejudiciais à sociedade.

Artigo oitavo

- 1 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.
- 2 - Deliberada a amortização, ou a aquisição da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, deixando o titular da quota de ter quaisquer direitos na sociedade, salvaguardado o direito de receber a contrapartida devida pela amortização ou aquisição.

Artigo nono

- 1 - A administração e representação da sociedade, competirá ao sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e aos não sócios Paulo Correia Nóbrega, divorciado, residente ao sítio da Vargem, freguesia do

Caniço, concelho de Santa Cruz, Duarte José Ferraz Branco, casado, residente nesta cidade à Quinta da Alegria, freguesia de São Roque e José Manuel Baptista Mata, casado, residente na Urbanização do Garajau, lote 55, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que ficam, desde já, nomeados gerentes, dispensados de caução, e remunerados ou não consoante for deliberado em assembleia geral.

- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é necessário a intervenção conjunta de quatro gerentes.
- 3 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Artigo décimo

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas que livremente escolham e mediante simples carta dirigida ao respectivo Presidente com indicação do seu representante.

Artigo décimo primeiro

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Comercial Português, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.
- 4 - Agerência fca, desde já, autorizada a adquirir um prédio misto, ao sítio da Abegoaria, onde também chamam Vale e Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz inscrito, a parte urbana na matriz predial respectiva sob os artigos 128 e 129 e a parte rústica inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 1/237 da Secção CC4 e descrito sob o número zero três mil duzentos e sessenta e nove - freguesia do Caniço, da Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz;
 - contrair junto do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., um empréstimo até ao montante máximo de quatro milhões e quinhentos mil euros, nos termos e condições que tiver por conveniente;
 - a constituir hipoteca a favor daquele Banco sobre o imóvel adquirido e acima identificado, para garantia de responsabilidades assumidas ou a assumir pela sociedade até ao referido montante global de quatro milhões e quinhentos mil euros; e

- a outorgar a favor do referido Banco de Investimento Imobiliário, S.A., uma procuração irrevogável com poderes para celebrar com a própria mandatária, por uma ou mais vezes, contratos de mútuo ou abertura de crédito ou conta corrente, até ao montante global de dois milhões duzentos e cinquenta mil euros, hipotecar o referido imóvel, para garantia do cumprimento dos contratos acima referidos e das responsabilidades assumidas ou a assumir pela sociedade até ao referido montante.

A SELVA - COMÉRCIO DE ANIMAIS E ARTIGOS DE PESCA, LDA.

Número de matrícula: 05588/950404;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071787;
Data do depósito: 020506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 10 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTO AMÉRICA- REPARAÇÃO DE CHAPARIA E PINTURA, LDA.

Número de matrícula: 03986/890814;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511034091;
Data do depósito: PC 01/020502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 6 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSELIO - CONSULTORIAE GESTÃO, LDA.

Número de matrícula: 06492/971028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096933;
Data do depósito: P.C. 04/020502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 6 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORNÉLIO & MACHADO, LIMITADA

Número de matrícula: 08480/010809;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186118;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 153/011220

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente José Alberto Sebastião Machado.

Funchal, 25 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

D. P. LISBOA- INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S.A.

Número de matrícula: 05849/960117;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502628936;
Data do depósito: PC 03/020426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 2 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

DOM PEDRO - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 03604/870903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013949;
Data do depósito: PC 02/020426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 2 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FAZ VENDE - EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 06746/980513;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104421;
Data do depósito: 020508

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 10 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IMOPEDRO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 05195/940103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502120606;
Data do depósito: PC 01/020426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 2 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

J. S. MENESES, LDA.

Número de matrícula: 2183;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002440;
Data do depósito: 19/04/2002

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 29 de Abril de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO TOMÁS ALVES, LDA.

Número de matrícula: 07399/991116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511058250;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. PC 01/020430

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 3 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA, S.A.

Número de matrícula: 07924/001215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511165110;
Data do depósito: 020503

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 10 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ MENDES DE FRANÇA, LDA.

Número de matrícula: 03026/821006;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511020430;
Data do depósito: P.C. 01/010521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 16 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

RAMA- RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.

Número de matrícula: 03883;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032650;
Data do depósito: 22/04/2002

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 29 de Abril de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SAVIOTTI - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 02014/690930;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511007019;
Data do depósito: PC 04/020426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 2 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SAVIOTTI - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 06089/960924;
Número de identificação de pessoa colectiva: 500774757;
Data do depósito: PC 01-02/020510

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas consolidadas do ano de 2001.

Funchal, 16 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

S.P.C. - SERVIÇOS, PROJECTOS E CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 06008/960717;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511082819;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. PC 020430

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 2 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOVIALMA- SOCIEDADE DE VIATURAS DE ALUGUER DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 02382/770217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006888;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. PC 01/020429

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 3 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TRINDADE & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 04359/910305;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040385;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. PC 03/020502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 6 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TURIFONTE - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.

Número de matrícula: 05170/931210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060467;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. PC 02/020502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 6 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

URBRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 7848;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161670;
Data do depósito: 16/04/2002

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 29 de Abril de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AGOSTINHO PIRES & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 590/020318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207115;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 07/020318

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 12 de Março de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Agostinho Araújo Pires c.c. Maria da Conceição Vieira Cardoso, comunhão de adquiridos e José Cipriano de Freitas Teixeira c.c. Rita Maria Spínola Gouveia, comunhão de adquiridos, residentes no sítio da Bemposta, Água de Pena, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "AGOSTINHO PIRES & TEIXEIRA,LDA," e tem a sua sede ao sítio da Bemposta, freguesia de Agua de Pena, concelho de Machico.

Parágrafo único - A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade é por tempo indeterminado e com início a partir de hoje.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: "Construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, compra, venda e revenda de bens imobiliários, transportes de mercadorias, compra, venda e revenda de materiais de construção civil, instalação eléctrica e actividades de acabamento."

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de duzentos e cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de cento e vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Agostinho Araújo Pires e José Cipriano de Freitas Teixeira.

Artigo 5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de quinhentos mil euros.

Artigo 6.º

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende de autorização da assembleia geral, gozando, no entanto a sociedade e os sócios, por esta ordem, do direito de preferência.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberada em assembleia geral compete a todos os sócios, que desde já nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os herdeiros do falecido e representantes do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou comum.

Artigo 9.º

As reuniões das assembleias gerais para as quais a Lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10.º

A sociedade tem a faculdade de exigir de todos os sócios suprimentos até o montante de quinhentos mil euros, na proporção das suas quotas, desde que deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Machico, 8 de Abril de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.

Número de matrícula: 398/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170181;
Data do depósito: 19/04/2002

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Machico, 3 de Maio de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

VIEIRA& MIRANDA, LDA.

Número de matrícula: 212/960105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077432;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 14/020327

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com aumento do capital e alteração parcial do pacto social:

Valor do aumento: 2.410\$00, subscrito em dinheiro pelos sócios cada um com 1.205\$00;

Artigo alterado - 3.º - Capital - 5.000 euros;
Sócios e quotas: João Ricardo Andrade Vieira, com duas, uma de 2.250,03 euros e outra de 249,07 euros e Raúl Benjamim Fernandes da Costa Miranda com uma de 2.250,03 euros e outra de 249,07 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 8 de Maio de 2002

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

VIEIRA, RODRIGUES & CARVALHO, LIMITADA

Número de matrícula: 121/920827;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511009445;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 13/020327

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com aumento do capital e alteração parcial do pacto social:

Valor do aumento: 402.410\$00, subscrito em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo alterado - 3.º - Capital - 5.000 euros;
Sócios e quotas: Avelino Gaspar Vieira, José Eduardo Alves Rodrigues de Pão, Abel Gaspar Vieira e Américo Domingos Ferreira Carvalho, cada um com uma de 1.250 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 8 de Maio de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.